

LEI Nº. 1420, DE 27 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de **crédito adicional suplementar** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 361.300,00 (trezentos e sessenta e um mil e trezentos reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.271.1100.3.001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00 – 5534 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Fonte: 551.08.03.00.00 – Compensação entre Regimes Previdenciários.....R\$ 30.000,00

02.004 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1050.2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.1.90.11.00 – 5535 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 4.000,00

3.1.90.13.00 – 5547 – Obrigações Patronais

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 1.000,00

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.013 – Man. do Ensino Fundamental – Escola Municipal Marechal Deodoro

3.1.90.13.00 – 5536 – Obrigações Patronais

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 20.000,00

12.365.1150.2.016 – Manutenção da Educação Infantil – Escola Mun. Mal. Deodoro – Fundeb 60%

3.1.90.11.00 – 5537 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 32.500,00

3.1.90.13.00 – 5538 – Obrigações Patronais

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 54.500,00

12.365.1150.2.018 – Man. da Educação Infantil – Escola Municipal Marechal Deodoro

3.1.90.04.00 – 5539 – Contratação por Tempo Determinando

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 47.500,00

3.1.90.11.00 – 5540 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 70.000,00

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.027 – Ações Culturais

3.1.90.04.00 – 5541 – Contratação por Tempo Determinando

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 14.000,00

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 – 5542 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 32.000,00

3.1.90.13.00 - 5543 – Obrigações Patronais

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 27.000,00

10.302.1450.2.041 – Man. das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.1.90.11.00 – 5544 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 17.800,00

3.1.90.13.00 – 5545 – Obrigações Patronais

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 6.000,00

10.301.1450.2.044 – Atenção Básica SUS

3.1.90.04.00 – 5546 – Contratação por Tempo Determinando

Fonte: 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 5.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nas seguintes fontes de recursos:

a) 551.08.03.00.00 – Comp.Regimes Previdenciários.....R\$ 30.000,00;

b) 000.01.07.00.00 – Recursos Ordinários (livres).....R\$ 331.300,00;

TOTAL.....R\$ 361.300,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município